



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE Nº 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LCD CONSULTORIA LTDA.

Processo: 23117.003578/2017-62

Dispensa: 104/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, e, de outro lado, a empresa **LCD CONSULTORIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 72.157.654/0001-34, sediada (a) na Rua Visconde do Uruguai, nº 480, 5º andar, Centro, CEP 24030-076, em Niterói – RJ, neste ato representada por seu (ua) representante Legal, a Sr^(a). Carla Peres Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 21056065-2 - DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 117.867.167-47, doravante denominada **CONTRATADA** perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato 018/2017, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.003578/2017-62, Dispensa nº 104/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de licença para o uso do Sistema APOL via Web para gerenciamento e acompanhamento de processos de propriedade intelectual, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento Contratual como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Este Instrumento vincula-se ainda à proposta da empresa independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:



- 3.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento;
 - 3.1.2. Repassar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação referente ao objeto;
 - 3.1.3. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
 - 3.1.4. A Contratada se obriga a fornecer os materiais/serviços de acordo, única e exclusivamente, com a especificação constante no Projeto Básico e de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, o prazo de implantação.
 - 3.1.5. Comunicar, imediata e formalmente à Contratante quando, por motivo de força maior, se tornar impossível à implantação do Sistema APOL/UFU, dentro do prazo indicado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da implantação.
 - 3.1.6. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 3.2. Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.2. Acompanhar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 3.2.3. Cumprir todas as normas e condições do presente termo.
 - 3.2.4. Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato.
 - 3.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Do Preço

- 4.1.1. O valor para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 4.910,21** (quatro mil novecentos e dez reais e vinte e um centavos), sendo **R\$ 223,13** (duzentos e vinte e três reais e treze centavos) correspondente à taxa de adesão e **R\$ 4.687,08** (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos) referente a 12 meses de mensalidade para o cadastramento de até **200** (duzentos) processos.

4.2 Da Forma de Pagamento

- 4.2.1. O pagamento será efetuado, **em parcela única**, em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços realizados e atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária.



- 4.2.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.2.2.1 **Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.**
- 4.2.3. O atestamento será efetuado pelo Fiscal do contrato, designado para acompanhamento da prestação dos serviços, e atendidas, também as disposições do Edital e seus anexos, além das constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- 4.2.3.1 **Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.**
- 4.2.3.2 **Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.**
- 4.2.4. A nota fiscal se apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.2.5. O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 4.2.6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.8. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União:

- 5.1.1. PTRES: 108509
- 5.1.2. Elemento de Despesa: 4490-39
- 5.1.3. Fonte de Recursos: 0112
- 5.1.4. Nota de Empenho nº: 2017NE801211, datada de 30 de Maio de 2017.

5.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de **10/07/2017** a **10/07/2018**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o Inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência deve ser manifesta pela **CONTRATANTE**, no período de 60 (sessenta) dias antes de encerrada a vigência anual, através de Termo Aditivo, sendo que este seguirá todas as condições estabelecidas neste Instrumento.

6.3. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O preço será reajustado anualmente, pela variação anual do índice IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

8.2. A fiscalização do presente Instrumento será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor (es):

NOME DO FISCAL	Função	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
Thiago Gonçalves Paluma Rocha	Gestor do Contrato	073.915.946-10	2052899	DIRTC/PROPP
Manuela de Oliveira Botrel	Fiscal Administrativo do Contrato	061.872.306-47	1910959	DIRTC/PROPP
Rita de Cássia Lima	Fiscal Técnico do Contrato	888.907.086-20	1570235	DIRTC/PROPP

8.3. O servidor será nomeado pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

8.4. Ao(s) fiscal (is) competirá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



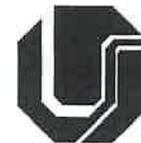
- 8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 8.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 8.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 8.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 8.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 8.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.4.5. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.4.5.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.4.5.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.4.5.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.5.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- 8.4.6. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 8.4.7. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.



- 8.4.8. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
 - 8.4.9. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
 - 8.4.10. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
 - 8.4.11. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
 - 8.4.12. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
 - 8.4.13. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal (is) designado(s) para este fim.
 - 8.4.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:



- 9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.1.6.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6.4. Fizer declaração falsa;
 - 9.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.2.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 9.2.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.2.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
 - 9.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 10 de Julho de 2017.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Júnior
Reitor


LCD CONSULTORIA LTDA
Carla Peres Ferreira
Representante legal

TESTEMUNHAS


Nome: Juliana Silva Andrade
CPF: 068.671.566-73


Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral
CPF: 100.123.406-50